



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade " Pregão Eletrônico", através do site [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br), Link Licitações on-line, conforme Processo Administrativo nº210/2014 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº241/2013 publicada 11/10/2013, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, pela Lei Municipal nº 6.928 de 18/05/2007, pelos Decretos Municipais n.ºs, 12.745/2006 e 13.497/2007 e Lei Complementar 123/2006, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

**1.3 INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS :às 09:00h do dia 14/04/2014**

**1.4 LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ:às 09:45h do dia 30/04/2014**

**1.5 ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:45h do dia 30/04/2014**

**1.6 INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 30/04/2014.**

1.7 TEMPO DE DISPUTA: facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.8 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: [luiz@ipamv.org.br](mailto:luiz@ipamv.org.br), telefax (27) 3324-9433, informando o número do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

1.9 LOCAL DO PREGÃO: Rua Chafic. Murad , 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.

**1.10- As visitas técnicas deverão ser no horário de 09:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 , horário comercial .**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### 2 DO OBJETO

Lote 01-Serviço de portaria na sede do IPAMV, com dois postos de trabalho de porteiro, um para 8h diárias e outro para 4h diárias de trabalho; e serviço de manutenção predial preventiva e corretiva na sede do IPAMV e no Cedoc, com um posto de trabalho de artífice para 4h diárias de trabalho.

01(hum Artífice de manutenção - Realizar serviços de manutenção, verificando as necessidades, levantando o material a ser utilizado e executando os serviços de manutenção e nas instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e equipamentos.

2.1 Os Serviços deverão ser realizados nos dias e horários determinados pela Autarquia com domicílio na grande vitória ES.

2.2 O material necessário para a execução dos serviços quando solicitado deverá ser fornecido pelo licitante dentro do valor estimado para tal fim até 10% **valor contratado** para a execução dos serviços.

### 3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1-O local para execução dos serviços especificados no item 2 é na sede do IPAMV localizada à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, no Edifício Bemge e na Rua Francisco Rubim-BentoFerreira.

3.2-O Prazo para o início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato no período de 12 (doze) meses.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação funcional 04.122.0039.2.0348- Manutenção dos Serviços administrativos, elemento de despesa 3.3.90.37.02 - Limpeza e conservação. 3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

### 5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### **6. REFERÊNCIA DE TEMPO**

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

9.1-Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2-Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A (certificação digital), sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3-A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa desta AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5-O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL A SER CONTRATADO POR LOTE**.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital 10/2014 na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços.

10.2.2 Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

10.2.3 Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.2.4- Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2.5- Não apresentarem termo assinado de visita técnica.

10.3 No caso de empate, a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5% (cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 123/2006.

10.4 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

10.5 Para a aquisição dos produtos de informática do Lote 05 será dada preferência, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

10.5.1 - Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço".

### **11. DA PARTICIPAÇÃO**

11.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site Banco do Brasil S/A (certificação digital),

11.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **12. DA ABERTURA**

12.1 A partir do horário previsto no edital e sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.8 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.9 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se informado pelo licitante declarado vencedor essa alternativa, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta (item 14.3), avaliada na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Não havendo a informação da existência de cadastramento no(s) órgão (s) previstos no Edital, deverá ser obedecido o exigido no item 14.

12.11 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.12 -O licitante deverá indicar na proposta as especificações dos produtos e a garantia.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

12.13-Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, receber a Ordem de SERVIÇO (OS) no prazo e condições definidos neste Edital.

12.14 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de SERVIÇO (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

### 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 **As impugnações e esclarecimentos** sobre o Edital poderá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (**inciso XV, Art. 12, Dec Municipal 13.497/07**)

13.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3-Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso

13.4- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6-Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

13.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.

b)-No resultado das licitação, para as modalidades de licitações previstas na Lei 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa. relativamente ao Pregão Eletrônico. O resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta. Das empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser exigida no ato da habilitação, a apresentação do " Demonstração do Resultado do Exercício" não ultrapassando o faturamento anual no exercício de 2007 de R\$ 2.400.000,00 .

#### 14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### 14.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória e estadual, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- i) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Anexo II (modelo);
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

14.1.2.2 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 14.1.2 alínea "a";
- c) 14.1.3 alínea "a".

14.1.2.3 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

14.1.2.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### 14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os materiais objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.

b) A Empresa vencedora deverá ter o registro no CREA, apresentar ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), assinadas pelos profissionais vinculados ao CREA a serem alocados nos serviços, referentes aos serviços a serem prestados pelos mesmos.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de SERVIÇO.

II - Multas:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total **contratado**;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de SERVIÇO, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, conforme segue:

- a) Não responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- d) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- e) Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.
- f) Efetuar visita de chamado, sempre que a CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer problemas, dentro do expediente normal da mesma no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).
- g) Fornecer todo o material para realização dos serviços,
- h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva fornecendo mão de obra especializada para a manutenção necessária

### **16. DO SERVIÇO**

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de SERVIÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de SERVIÇO (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.3 **A Ordem de SERVIÇO poderá ser cancelada pelo IPAMV:**

16.4 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.5 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;

16.6 -Judicialmente, nos termos da legislação.

### **17 DO PAGAMENTO**

17.1- O pagamento será efetuado até o **5° (quinto) dia útil**, após a entrega da nota fiscal e documentação necessária, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado.

17.2- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- a) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os produtos entregues, o número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- b) Nada Consta de Tributos Imobiliários e Tributos Diversos do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;
- c) Certidões negativas do INSS, do FGTS, da Receita Estadual da sede do contratado (fornecedor) e de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

17.3 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

### **18 DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES**

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**18.10 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.**

18.11 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais.

18.12 As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

18.14-Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

18.15-Os preços permanecerão válidos por um período de 01 ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento

V = Valor a ser reajustado

I = Índice referente ao mês de aniversário da proposta

I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês de apresentação da proposta



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

18.16-A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela DAF/CMP. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

**18.17-Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.**

18.18-É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

### **19-ASSISTÊNCIA DIÁRIA**

19.1-A licitante deverá garantir a assistência junto ao IPAMV 24 horas , porém apenas quando solicitada.

### **20-RE Pactuação DE PREÇOS**

20.1-Será permitida a repactuação do contrato visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

20.2-É vedada a repactuação do contrato mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4.º do Decreto n.º 2.271/97.

### **21-FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será feita diretamente pelo DAF/CMP - IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Vitória (ES), 27 de março de 2014

Luiz Carlos Vieira da Silva  
Pregoeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**LOCAL E DATA**

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA-IPAMV

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no  
CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis  
a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com  
todas as condições do Edital e seus anexos para participação no  
Pregão n.º 10/2014

---

**(nome e identificação do representante legal)**





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**ANEXO II**  
**Declaração**

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória , de xxxxxxx de 2014.

---

Fulano de Tal  
**Sócio-Gerente**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA****ANEXO III  
TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

Serviço de portaria na sede do IPAMV, com dois postos de trabalho de porteiro, um para 8h diárias e outro para 4h diárias de trabalho; e serviço de manutenção predial preventiva e corretiva na sede do IPAMV e no Cedoc, com um posto de trabalho de artífice para 4h diárias de trabalho.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1. As atividades de portaria especificadas neste termo de referência são importantes na manutenção da rotina e da normalidade das atividades executadas na sede do IPAMV. O serviço é realizado de forma continuada e em horário diurno e objetiva controle do acesso às instalações desta Autarquia, dando segurança aos servidores e visitantes.

2.2 As atividades especificadas neste termo de referência se constituem de fundamental importância na manutenção da infraestrutura predial dos imóveis do IPAMV, considerando que a manutenção predial preventiva e corretiva, de forma continuada, favorece que os imóveis permaneçam oferecendo condições de uso aos servidores e visitantes/segurados desta Autarquia.

**3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Serviços de Portaria na Sede: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, Cep 29.050-660.

3.2 Serviços de Manutenção Predial na sede e no Ed. Bemge, salas 1010 a 1015.

**4 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1 Serviços de Portaria: 01 (um) posto de trabalho, 4h diurnas, de segunda-feira à sexta-feira, compreendendo o horário de 07h (sete horas) às 11h (onze horas) e 01 posto de trabalho, 8h diurnas, ininterruptamente, compreendendo o horário de 11h às 19h.

4.2 Serviços de Manutenção: 01 (um) posto de trabalho, 4h diurnas, compreendendo o horário de 13h às 17h.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA****5 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (VALOR ORÇADO)****VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$**

Valor mensal do

contrato..... R\$

**O valor da mão-de-obra deverá ser detalhado (planilha de custos e formação de preços de serviços) conforme IN 02/08-MPOG e suas alterações, quando da apresentação da proposta comercial.**

**6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua ordem de serviço, que deverá ser emitida na data ou posterior a assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

O Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****7.1. Serviços de Portaria**

1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
5. Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.
6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, fornecendo mão de obra especializada/capacitada.
7. Prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Autarquia.
8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, apresentando cópia da apólice, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
9. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.

10. Indicar um representante (preposto), que será o responsável técnico pelo Contrato e que ficará em contato com a Contratante através do fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, quanto fiscal.
11. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no edital desta licitação.

### **7.2 Serviços de manutenção**

01. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho.

02. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
03. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
04. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
05. Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.
06. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva/corretiva, fornecendo mão de obra especializada para a manutenção necessária.
07. Inspeccionar os equipamentos e/ou instalações mensalmente, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação bem como substituições de peças e/ou equipamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas.
08. Prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Autarquia.
09. Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
10. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.
11. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

dos serviços.

12. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
13. Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes da execução dos serviços.
14. Quando da aquisição de material, para viabilizar a compra, apresentar orçamento detalhado com a completa identificação individualizada dos itens, indicando a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Contratante, tendo como base para avaliação pesquisa de mercado.
15. Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 02 (dois) meses a partir da data de conclusão do serviço.
16. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no edital desta licitação.

### **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8666/93.
5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

### **9 DO PAGAMENTO**

1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente.
2. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil, após recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, referente aos serviços executados devidamente atestada pelo gestor do contrato no verso, desde que não haja qualquer irregularidade.
3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral deste Instituto:

- a. Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
  - b. Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
  - c. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - d. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;
  - e. Guia de recolhimento do FGTS, INSS, PIS e COFINS do mês anterior ao do serviço prestado, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação do serviço;
  - f. Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviço no IPAMV;
  - g. Contracheques ou comprovante de depósito em conta corrente, recibo de vale-transporte e/ou vale-alimentação, recibo de cesta básica (quando houver), todos devidamente recibados pelos funcionários.
  - h. GFIP/SEFIP referente ao mês de serviço prestado, com protocolo de envio de arquivo.
5. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).
6. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
7. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a. Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
  - b. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
  - c. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### **10 DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada pela Coordenação de Materiais e Patrimônio através de servidor responsável por esse acompanhamento, devidamente designado nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

### **11 DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a. Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

3. As multas previstas no inciso II, do item 1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 1, poderão

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
7. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
8. A sanção prevista no Inciso IV, do item 1, é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.
9. As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do item 1, são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.
10. Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- b. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11. A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

responsabilidade.

13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este Termo de Referência está estritamente vinculado à Licitação que lhe deu origem.
2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
3. Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas administrativamente.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### I. PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- Manter sob vigilância e controle todos os veículos que entram/saem do estacionamento;
- Impedir a entrada de pessoas pelo portão de saída, salvo quando autorizadas;
- Informar imediatamente, a Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, sobre as anormalidades na sua área de ação;
- Manter sob vigilância toda sua área de ação;
- Acionar o portão eletrônico do estacionamento, quando da entrada/saída de veículos;
- Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoal;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas identificadas;
- Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres especialmente para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas aos serviços, solicitadas por pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE;
- Uniforme aos funcionários com o nome da empresa e o Crachá.

#### II. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar na:

Qualificação econômico-financeira

1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope de habilitação;

Qualificação técnica

2. Registro e Inscrição da empresa e responsável técnico no Conselho Regional de Administração.

#### III. DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter responsável técnico-administrativo (preposto) aceito pela Administração do IPAMV, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º CPF, documento de identidade, n.º de celular.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do IPAMV, deverá apresentar-se à sede do IPAMV, até quinze dias úteis após assinatura do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, mantendo contato com



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, quanto da manutenção dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

### **IV. GENERALIDADES**

Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe/indivíduo que representa o IPAMV perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar, e, finalmente, o termo IPAMV refere-se aos imóveis descritos no item 3, onde serão executados os serviços contratados.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeita e completa execução dos serviços.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- Às disposições legais do Governo do Espírito Santo e do município de Vitória;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Às normas e rotinas do IPAMV.

Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**Anexo IV**

**PROJETO BÁSICO- Lote 2**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS NA SEDE DO IPAMV, SALAS 1010 a 1015, DO EDFº BEMGE E TERRENO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO RUBIM/BENTO FERREIRA.**

**1. Introdução**

O Contrato de Manutenção Preventiva, Corretiva e Pequenas Reformas nas Unidades do IPAMV deverá atender as diversas demandas relativas à manutenção civil e pequenas reformas baseadas na programação de serviços previamente estabelecida pelo fiscal do contrato por meio de Ordens de Serviços.

A execução dos serviços de manutenção Preventiva, Corretiva e Pequenas Reformas nas unidades do IPAMV deverá estar de acordo com as normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio, padrões aprovados e recomendados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor, referentes a obra civil, que serão partes integrantes deste projeto básico, como se nele estivessem transcritos.

Os serviços acima citados compreendem dentre outros, o seguinte:

Manutenção elétrica:

- a) manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medições de corrente, tensão etc.;
- b) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepôr ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas;
- c) instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;
- d) manutenção de tomadas especiais para equipamentos diversos; manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água do prédio,
- e) reparo ou substituição de dispositivos elétricos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Manutenção hidráulica:

- a) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- b) instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- c) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- d) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos.

### 3. Obrigações da Empresa Contratada:

Compete à **CONTRATADA**:

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.
- Efetuar visita de chamado, sempre que for solicitado, no caso de ocorrerem quaisquer problemas, dentro do expediente normal da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- Fornecer todo o material para realização dos serviços.
- Responsabilizar-se pela manutenção corretiva fornecendo mão de obra especializada para a manutenção necessária.
- A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação bem como



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

substituições de peças e/ou equipamentos, em tempo hábil.

- Prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Autarquia.
- Realizar as visitas necessárias para avaliação das necessidades dos serviços a serem prestados como também para levantamento dos materiais a serem utilizados, sendo que o tempo gasto para essas atividades não importará em nenhum ônus para o IPAMV. O valor da hora técnica a ser pago será somente para o tempo efetivamente utilizado na execução dos serviços.
- Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

### **5 . OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Compete à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.
- Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações da sede do IPAMV e das salas do Centro de Vitória para a execução dos serviços, em horário normal de expediente e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da **CONTRATANTE**.
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

### **6.Locais de realização dos serviços.**

IPAMV/SEDE- Rua Chafic Murad-712-Bento Ferreira-Vitória ES  
CEDOC/BEMGE - Edifício Bemge-salas 1010 a 1015 Av. princesa Isabel-  
Centro-Vitória ES  
TERRENO - Rua Francisco Rubim-619-Bento Ferreira -Vitória ES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA****ANEXO V****MINUTA**

CONTRATO N.º XX/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º 210/2014.

O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º 10/2014** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****1 DO OBJETO**

**01(hum Artífice de manutenção - Realizar serviços de manutenção, verificando as necessidades, levantando o material a ser utilizado e executando os serviços de manutenção e nas instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e equipamentos.**

2.3 Os Serviços deverão ser realizados nos dias e horários determinados pela Autarquia com domicílio na grande vitória ES.

2.4 O material necessário para a execução dos serviços quando solicitado deverá ser fornecido pelo licitante dentro do



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

valor estimado para tal fim que seja de **50% do valor contratado** para a execução dos serviços.

Os Serviços deverão ser realizados nos dias e horários determinados pela Autarquia com domicílio na grande vitória ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX), para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

2.2- Valor estimado à fornecimento de material será de R\$ xxxxxxxxxxxx

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Serviço.

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

3.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo;

3.4 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da classificação funcional 04.122.0039.2.0348- Manutenção dos Serviços administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de Bens Imóveis.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

5.1-Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.2-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.3-Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

5.4-Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

5.5-Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

5.6-Efetuar visita de chamado, sempre que a CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer problemas, dentro do expediente normal da mesma no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas). Os serviços acima citados compreendem dentre outros, o seguinte:

5.7-Manutenção elétrica:

a) manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medições de corrente, tensão etc.;

b) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas;

c) instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

d) manutenção de tomadas especiais para equipamentos diversos; manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água do prédio,

e) reparo ou substituição de dispositivos elétricos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Manutenção hidráulica:

- a) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- b) instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- c) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- d) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos.

5.8-Fornecer todo o material para realização dos serviços,

5.9-Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva fornecendo mão de obra especializada para a manutenção necessária

5.10-A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação bem como substituições de peças e/ou equipamentos, em tempo hábil.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Compete à **CONTRATANTE**:

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

6.2 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações da sede do IPAMV e das salas do Centro de Vitória para a execução dos serviços, em horário normal de expediente e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da CONTRATANTE.

6.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

6.5 Pagar à CONTRATADA os preços estabelecidos na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

7.1 - O pagamento dos serviços prestados serão efetuados mensalmente;

7.2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil, após emissão de cada Nota Fiscal de Serviço/Fatura, referente aos serviços executados devidamente atestado pelo órgão requisitante no verso, bem como da data de protocolo da respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

7.3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral deste Instituto:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- c) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- d) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

7.5 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.7 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

9.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

10.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 - As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 - A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.8.1 - As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.9 - Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

13.1.1 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, **XX** de **XXXX** de 2014.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA - IPAMV  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

## ANEXO VI

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	trabalhador	2		-
<b>TOTAL MENSAL</b>				-
<b>TOTAL ANUAL</b>				

**TIPO DE MÃO DE OBRA: SERVENTE**

<b>II - MÃO DE OBRA:</b>		
01 - Salário da categoria	R\$	
II.1 - VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$	
II.2 - VALOR DA RESERVA TÉCNICA	R\$	
III - VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA	R\$	
<b>IV - ENCARGOS SOCIAIS:</b>		
<b>GRUPO "A"</b>		
INSS		-
FGTS		-
SAT		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO		-
SESC/SESI		-
SENAC/SENAI		-
SEBRAE		-
INCRA		-
<b>GRUPO "B"</b>		
FÉRIAS		-
AUXILIO DOENÇA		-
AUXILIO PATERNIDADE/MATERNIDADE		-
ACIDENTE DE TRABALHO		-
RECICLAGEM/TREINAMENTO		-





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

FALTAS LEGAIS		-
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		-
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL		-
13° SALÁRIO		-
<b>GRUPO "C"</b>		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		-
FGTS S/ AVISO PRÉVIO		-
REFLEXOS DO AVISO PREVIO INDENIZADO		-
MULTA DO FGTS		-
CONTRIB. SOCIAL 10% S/ FGTS		-
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		-

<b>GRUPO "D"</b>		
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"		-
INCIDÊNCIAS SOBRE O SAL. MATERNIDADE		-
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		-
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		-
<b>V - INSUMOS:</b>		
01 - UNIFORME	R\$	
02 - MATERIAL DE LIMPEZA	R\$	-
04 - CESTA BÁSICA	R\$	
05 - VALE TRANSPORTE	R\$	
06 - MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIP.	R\$	
07 - TREINAMENTO/RECICLAGEM DE PESSOAL	R\$	
08 - IDESBRE	R\$	
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	

<b>VI - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais		-
02 - Lucro		



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

		-
<b>VALOR DOS DE MAIS COMPONENTES</b>		-
<b>VII - TRIBUTOS</b>		
ISSQN		-
PIS		-
COFINS		-
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po) =</b>		<b>R\$ -</b>
<b>VIII - PREÇO HOMEM-MÊS</b>		
		<b>R\$ -</b>



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

## ANEXO VII

## Minuta de CONTRATO xx/2014

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE PORTARIA  
QUE ENTRE SI FAZEM O IPAMV E A  
EMPRESA**

XX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob n° 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta, **Sr<sup>a</sup>. Tatiana Prezotti morelli** CPF n° 862.541.117-72, e a empresa **XX**, estabelecida na **xx** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representantes o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° **xxx.xxx.xxx-xx** celebram o presente **Contrato de Contratação de empresa para serviço de Portaria**, oriundo do Processo Administrativo n° 210/2014, pregão eletrônico 10/2014. O presente **Contrato** é regido pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****1 DO OBJETO**

Serviço de portaria na sede do IPAMV, com dois postos de trabalho de porteiro, um para 8h diárias e outro para 4h diárias de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX)**, sendo de R\$ **XXXXXXXX (XXXX XXXX XXXX XXX)** o valor mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

3 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Serviço.**

3.1 - O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**3.2** - Os preços propostos serão fixos e irreajustados pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

**3.2.1** - Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo;

**3.3** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

a) O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 3.3 será aplicado sobre o montante "B".

**3.4** - Havendo homologação de acordo ou convenção coletiva de trabalho, alteração salarial em data-base anual e tendo em vista o Art. 65 da Lei 8.666/93, este poderá ser aplicado ao Montante "A", em índice equivalente à variação percentual verificada no salário normativo da categoria ou a que pertença a mão-de-obra diretamente utilizada na prestação dos serviços deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0004.2.0020- Manutenção de serviços administrativos 3.3.90.37.02-Limpeza e conservação .

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho.

5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.3 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

5.4 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

5.5 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CONTRATADA.

5.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços fornecendo mão de obra especializada/capacitada.

5.7 Prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Autarquia.

5.8 Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.9 Manter disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.

5.10 Indicar um representante (preposto), que será o responsável técnico pelo Contrato e que ficará em contato com a Contratante através do fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, quanto fiscal.

5.11 Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 00/2010.

5.12 Manter sob vigilância e controle todos os veículos que entram/saem do estacionamento;

5.13 Impedir a entrada de pessoas pelo portão de saída, salvo quando autorizadas;

5.14 Informar imediatamente, a Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, sobre as anormalidades na sua área de ação;

5.15 Manter sob vigilância toda sua área de ação; Acionar o portão eletrônico do estacionamento, quando da entrada/saída de veículos;

5.15 Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoal;

5.16 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas identificadas;

5.17 Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres especialmente para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas aos serviços, solicitadas por pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE; Outras atividades correlatas.

5.18 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico-administrativo (preposto) aceito pela Administração do IPAMV, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º CPF, documento de identidade, n.º de celular.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

5.19 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do IPAMV, deverá apresentar-se à sede do IPAMV, até quinze dias úteis após assinatura do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.20- Depositar 5% do valor contratado como seguro-caução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8666/93.

e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento dos serviços prestados serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais.

2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil, após emissão de cada Nota Fiscal de Serviço/Fatura, referente aos serviços executados devidamente atestado pelo órgão requisitante no verso, bem como da data de protocolo da respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral deste Instituto:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- c) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- d) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**5** - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

**6** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7** - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**1** - A execução do Contrato será acompanhada pelo Chefe do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, além de:

8.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração do IPAMV poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**8.3** - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**8.4** - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

8.7- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

8.8- Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

8.9 - As sanções previstas no item 8.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.10 - Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**I** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

**II** - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 8.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**8.11** - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 8.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**8.12** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**9.2** - A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**9.2.1** - Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

**10.1** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**11.1.1** - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, **XX** de **XXXX** de 2014.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA - IPAMV**

**XXX XXXX XXXXX XXXXXX XXXXX.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**